EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Prefeitura Municipal de Caicó.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.
ASSINAM: Presidente do TCE/RN, Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Prefeito do Município de Caicó, Exmo Sr. Marcos José de Araújo.

Natal, 17 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto firmar cooperação técnica entre as entidades signatárias, com vistas a estabelecer meios de integração, consulta ou disponibilização dos dados constantes dos bancos de dados do TCE/RN e do TRT-21 e compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo da atuação institucional.

ASSINAM: Presidente do TCE/RN, Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e a Presidente do TRT-21, Exma. Sra. Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros.

Natal, 17 de dezembro de 2018.

SECEX - Secretaria de Controle Externo

PORTARIA Nº 059/2018-SECEX/TCE/RN

Natal, 17 de dezembro de 2018.

Designa comissão responsável pela realização de Levantamento de possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários pelos municípios, previsto no Plano de Fiscalização Anual 2018/2019 (id 28/18).

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 411, de 8 de janeiro de 2010, 163, incisos I e XI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e 2º, inciso I, da Portaria nº 003/2017-GP/TCE, de 02 de janeiro de 2017, e tendo em vista o teor do Memorando nº 000203/2018 – DDP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALLAN RICARDO SILVA DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 9.977-5 e LAURA MARIA PESSOA BATISTA ALVES, Consultora Jurídica, matrícula nº 10.143-5 para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão com o objetivo de realizar Levantamento de possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários pelos municípios, previsto no Plano de Fiscalização Anual 2018/2019 (id 28/18).

Publique-se.

Anne Emília Costa Carvalho
Secretária de Controle Externo

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

PROCESSO Nº: 3072/2018-TC
DOCUMENTO: 11739/2018 – TC
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO ANO DE 2016 (OMISSÃO)
INTERESSADA: PREF. MUN. MONTANHAS
CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

DESPACHO
Natal – RN, 13/12/2018

Trata o documento em epígrafe, de solicitação formulada pela Sr. Algacir Antônio de Lima Januário, tempestivamente, acerca da dilação do prazo estipulado no bojo do presente processo para apresentação de defesa, vez que a documentação que se encontra junto à Prefeitura Municipal de Montanhas, tendo juntado, inclusive, solicitado tais documentos à aludida Prefeitura.

Analisando as razões apresentadas pelo interessado, entendo pertinente o seu pleito, razão pela qual DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, devendo o mesmo ser prorrogado por mais 20 dias, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art.5º, LV da CF/88 e na exceção mencionada na Súmula 17 desta Corte de Contas.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do RITCE/RN.

À DAE, para as providências necessárias.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro-Relator

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

PROCESSO Nº: 4933/1999 – TC
INTERESSADO (A): MED - CONSTRUÇÕES
ASSUNTO: CONTRATO
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CARLOS SANTANA, ESPÓLIO DE EMANOEL FAGUNDES DA SILVA (ADVOGADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES BEZERRA - OAB/RN 1919), ESPÓLIO DE JOSÉ ARIBALDO FILHO, FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES, LUIZ ALBERTO BEZERRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: CLETO DE FREITAS BARRETO - OAB/RN 1077), MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS,
OLAVO LACERDA MONTENEGRO FILHO (ADVOGADO: CAIO VITOR RIBEIRO SOUZA - OAB/RN 7719) e TEODORICO PEREIRA PINO

DESPACHO

TCE/RN ASSINATURA DIGITAL